

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3014106

Projeto de Lei nº 82 data 27 / 12 / 2006

Assunto: Dispõe sobre cancelamento de saldo orçamentário, proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, por parte de consórcio.

Autor: Poder Executivo

27/12/2006
Sala das Sessões
Aprovado por unanimidade
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

As Comissões

De Finanças

Em, 27/12/2006

Edson Rampin
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 27 / 12 / 2006

Edson Rampin
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 28/12/2006
Edson F. Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre cancelamento de saldo orçamentário,
proveniente de abertura de crédito especial por
excesso de arrecadação, por fonte de convênio.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular saldo remanescente proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, por fonte de convênio, no valor de R\$ 1.719.498,11 (um milhão setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos), referente à autorização contida na Lei Municipal nº 376, de 14 de setembro de 2006.

Art. 2º Autoriza, ainda, a anulação de saldo remanescente proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, por fonte de convênio, no valor de R\$ 525.295,60 (quinhentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente à autorização contida no Anexo I da Lei Municipal nº 366, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2006.

Edival José Petri
PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões

De

Em,

Edson F. Santos
Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 27-Dez-2006-14:50-003014-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta, (E.S.)

Aprovado por *unanimidade*

Sala das Sessões *18.12.2006*
Presidente

MENSAGEM Nº 104, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por finalidade corrigir equívocos cometidos quando da abertura de créditos especiais por excesso de arrecadação, por fonte de convênio.

A Lei nº 4.320/1964 assim dispõe sobre abertura de crédito por excesso de arrecadação:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

Portanto, é permitida à Administração, desde que autorizado por lei, a abertura de créditos especiais quando verificada a possibilidade de excesso de arrecadação.

Diante desta autonomia, o Município de Anchieta, ao celebrar convênios com o Governo do Estado e com a Caixa Econômica Federal, visando a construção de ginásio de esportes e a rede de esgoto, o que em tese acarretaria o aumento da arrecadação, encaminhou ao Legislativo projeto para obter autorização para abertura de créditos especiais.

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Contudo, naquele momento, os valores lançados foram, por equívoco, superiores aos que realmente o município arrecadou. Isto, está ocasionando problemas contábeis, dificultando o fechamento do balanço do exercício de 2006. Para sanar o problema é necessária a anulação do saldo remanescente, o que, novamente, depende de prévia autorização legislativa.

Não resta alternativa senão o encaminhamento desta Propositura, visando a correção do problema ora identificado.

Tendo em vista que o equívoco deve ser corrigido até o final presente exercício, solicitamos, nos termos do artigo 45 da LOM, que a matéria seja apreciada em regime de urgência. No mesmo sentido, convocamos sessão extraordinária, conforme autorização contida no artigo 15 da Lei Maior Municipal.

Esperando a compreensão e colaboração dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2006.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões
De

Em,


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 124/2006

Aprova o Projeto de Lei nº 82/2006, que dispõe sobre o cancelamento De saldo orçamentário, proveniente de abertura de crédito especial Por excesso de arrecadação, por fonte de convênio.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da resolução nº4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade de votos, em apreciação plenária, em sessão extraordinária do dia 28.12.2006 o Projeto de Lei nº82/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o cancelamento de saldo orçamentário, proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, por fonte de convênio.

PROJETO DE LEI Nº 82/2006

**Dispõe sobre cancelamento de saldo orçamentário
Proveniente de abertura de crédito especial por
Excesso de arrecadação, por fonte de convênio**

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

ART.1º Fica o Executivo Municipal autorizado anular saldo remanescente proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação por fonte de convênio, no valor de R\$1.719.498,11 (um milhão setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos referente a autorização contida na Lei Municipal nº 376, de 14 de setembro de 2006.



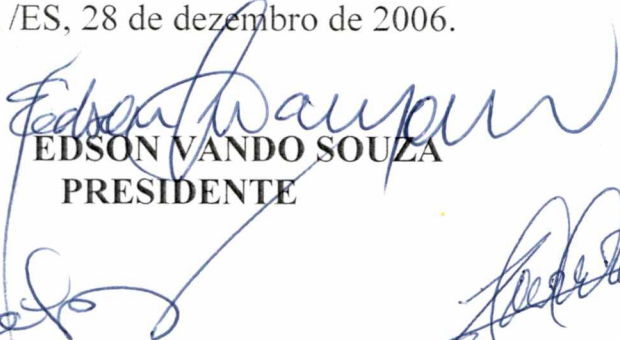
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART.2º Autoriza , ainda anulação de saldo remanescente proveniente de abertura de credito especial por excesso de arrecadação , por fonte de convênio, no valor de R\$525.295,60 (quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente autorização contida no Anexo I da Lei Municipal nº 366, de 18 de julho de 2006.

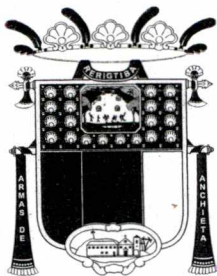
ART.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta /ES, 28 de dezembro de 2006.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


AYUB SALVAREZ
VICE – PRESIDENTE


JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETARIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.
OFICIO PRP Nº 148/2006

DO:

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA /ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO:

EXCELENTÍSSIMOSR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito

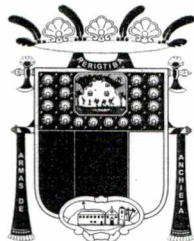
Utilizo – me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Autografo de Lei nº 121/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 75/2006, Autografo de Lei nº 122/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 80/2006, Autografo de Lei nº 123/2006, proveniente ao Projeto de Lei nº 81./2006, e Autógrafo de Lei nº 124/2006, proveniente ao Projeto de Lei nº 82/2006, todos de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão extraordinária do dia 28 de dezembro de 2006, para sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento , subscrevo – me

Atenciosamente


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE

Regist. de Anchieta - 28-Dez-2006-11:10-01488-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre cancelamento de saldo orçamentário proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, por fonte de convênio.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado anular saldo remanescente proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação por fonte de convênio, no valor de R\$1.719.498,11 (um milhão setecentos e dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos referente a autorização contida na Lei Municipal nº. 376, de 14 de setembro de 2006.

Art. 2º Autoriza, ainda anulação de saldo remanescente proveniente de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, por fonte de convênio, no valor de R\$525.295,60 (quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), referente autorização contida no Anexo I da Lei Municipal nº. 366, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta /ES, 28 de dezembro de 2006.


Edival José Petri

Prefeito Municipal